



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº778 DE 2024

Dispõe sobre a Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nesta lei a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, de modo a reconhecer sua condição e garantir-lhes atendimento prioritário em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá estar devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de fibromialgia no Estado do Amazonas, mediante requerimento acompanhado de laudo médico, confirmando o diagnóstico de doença de fibromialgia.

§1º A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter informações dos documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais e comprovante de endereço, e terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

§2º A carteira de que trata esta lei também poderá ser emitida em formato digital, de forma gratuita e disponibilizada por meio do aplicativo do Governo do Estado do Amazonas.

§3º A validação de autenticidade da carteira digital se dará por meio de QR Code e código validador em site disponibilizado para esta função.

Art. 3º O documento de identificação de que trata esta Lei é instrumento hábil a comprovar a condição de paciente com fibromialgia para fins de fruição de benefícios porventura concedidos a essa categoria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e respectivas normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2024.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores, principalmente na musculatura, associadas a outros sintomas como fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e depressão, apresentando grande sensibilidade ao toque e à compressão muscular. Ou seja, muitas vezes pode não ser percebida ou compreendida. Logo, percebe-se a necessidade de reconhecer e proporcionar maior visibilidade e apoio a esse grupo que, muitas vezes, enfrenta desafios tanto na esfera médica, quanto social.

O presente projeto de lei visa a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), no intento de garantir a essas pessoas o reconhecimento de sua condição e assegurar-lhes atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A CIPF contribuirá para reduzir o estigma e facilitar o acesso aos cuidados necessários, promovendo uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

A CIPF será emitida mediante requerimento, acompanhado da apresentação de relatório médico, contendo o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e incluirá informações pessoais e de contato do portador, bem como de seu responsável legal ou cuidador, se aplicável. Isso permitirá uma identificação rápida e eficiente, facilitando o atendimento prioritário e adequado.

A identificação das pessoas com fibromialgia é uma medida necessária para garantir que esses cidadãos recebam o cuidado adequado, possam acessar os direitos e benefícios sociais e tenham suas necessidades específicas atendidas de maneira eficiente e humana. Este projeto de lei representa um passo importante na luta por maior equidade no sistema de saúde e na sociedade, contribuindo para a melhoria das condições de vida das pessoas afetadas pela fibromialgia.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta em comento.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2024.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2024.10000.00000.9.045593
Data 26/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.045593

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 26/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS